



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 014/2.004
de 23/06/2.004

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.005 e dá outras providências."

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º) Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 e, Lei Orgânica do Município de Angatuba, as diretrizes gerais para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2.005, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 2º) As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, por programas e funções de governo, que integram esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005.

§ 1º. A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

ARTIGO 3º) Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

ARTIGO 4º) O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador dos grupos de despesa.

ARTIGO 5º) O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de :-

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320/64;

VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64;

VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, fontes de recursos, e grupos de despesa;

VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
E SUAS ALTERAÇÕES

ARTIGO 6º) A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

ARTIGO 7º) A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

ARTIGO 8º) É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

ARTIGO 9º) A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

ARTIGO 10) As fontes de recursos aprovados na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos, poderão ser modificadas por decreto do Executivo, para atender as necessidades de sua execução.

ARTIGO 11) Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

ARTIGO 12) A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - contrapartida das Operações de Crédito;

ARTIGO 13) Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatória de duração continuada, se:-

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II- estiverem reservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV- Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

ARTIGO 14) Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

II - com a conservação do patrimônio, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 15) As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

ARTIGO 16) O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Legislação em vigor, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na lei orçamentária de 2005, em categoria de programação específica, observando o limite do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 17) A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2005, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 18) Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Municipalidade, poderá efetuar contratação de pessoal indiretamente através de empresa prestadora de serviços, nos termos da Lei 8666/93, e suas alterações, ficando a empresa contratada, responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, bem como, pela fiscalização dos serviços prestados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 19) A legislação tributária do Município será revista e atualizada para o exercício de 2005, e em especial para instituição da Taxa de Iluminação Pública, definindo-se isenções aos pequenos consumidores de energia elétrica.

ARTIGO 20) O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2005, poderá ser pago em até 6 parcelas e terá um desconto de até 5% (cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

ARTIGO 21) O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Fixo, poderá ser pago em até 6 parcelas e terá um desconto de até 5% (cinco por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

ARTIGO 22) A renúncia dos valores apurados nos artigos 19, 20 e 21 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2005, nas respectivas rubricas orçamentárias.

ARTIGO 23) A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renúncia de receita para atender a Lei Municipal nº 30/94, nº 40/99, nº 09/2000 e nº 13/2000.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24) Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2005, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não completar-se o ato sancionatório.

ARTIGO 25) A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

ARTIGO 26) O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Angatuba, até 30 de setembro de 2004, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação à forma analítica.

ARTIGO 27) O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajuste ou congêneres, visando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação

ARTIGO 28) O Poder Executivo poderá, nos termos da Constituição Federal a:-

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

ARTIGO 29) As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

ARTIGO 30) Para os efeitos do § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

ARTIGO 31) O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema e controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

ARTIGO 32) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 30 de abril de 2.004

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
23/06/2.004

MARIA REGINA PEREIRA
Secretária



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

METAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

01- LEGISLATIVA

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Adquirir microcomputadores.	01	Unidades
• Adquirir e implantar servidor de rede para informática.	01	Unidades
• Modernizar microcomputadores.	01	Unidades
• Realizar treinamento de pessoal para capacitação do uso da informática.	02	Servidores
• Adquirir impressoras.	01	Unidades
• Adquirir móveis para uso de informática.	01	Unidades
• Adquirir mobiliário para a área administrativa.	01	Unidades
• Restaurar as instalações da Câmara Municipal.		Global
• Implantar, implementar e desenvolver o acesso à Internet.		Global

04 - ADMINISTRAÇÃO

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Modernizar os equipamentos de informática, através da aquisição de: - Mobiliário; e	10	Unidades
- Equipamentos de hardware e software.	21	Unidades
• Elaborar e executar campanhas em assuntos de utilidade pública de interesse da coletividade.		Global
• Implementar e modernizar o acesso à Internet.		Global
• Coordenar as ações administrativas, financeiras e de recursos humanos.		Global
• Coordenar o recebimento e a distribuição de materiais comuns à Administração Municipal.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- | | | |
|---|----|--------------|
| • Manter a frota de veículos oficiais do setor e renovar frota adquirindo novos veículos. | 02 | Veículos |
| • Realizar a manutenção e conservação dos Próprios Municipais. | | Global |
| • Manter e modernizar a rede telefônica existente. | | Global |
| • Adquirir: | | |
| - Equipamentos de cozinha; | | Global |
| - Mobiliários; | | Global |
| - Equipamentos de escritório; | | Global |
| • Desapropriar imóveis declarados de interesse social, necessários à ampliação do patrimônio público e implantação de novos projetos. | | Global |
| • Adquirir imóveis necessários ao pleno desenvolvimento das ações administrativas. | | Global |
| • Administrar e manter as atividades referentes a locação de bens imóveis. | | Global |
| • Realizar concursos públicos para atender a Administração Municipal. | | Global |
| • Reavaliar o Plano de Cargos e Salários e o Plano de Carreiras. | | Global |
| • Coordenar o cumprimento da legislação tributária, orçamentária e financeira. | | Global |
| • Promover o treinamento e a capacitação profissional do quadro funcional da Administração Pública. | 45 | funcionários |
| • Estimular o planejamento governamental na área econômico-financeira, através do desenvolvimento de estudos e projetos. | | Global |
| • Criar mecanismos de fiscalização, através de atualização, readequação e informatização do sistema de arrecadação. | | Global |
| • Acompanhar a execução e o cumprimento das metas definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual. | | Global |



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Implantar programas de atendimento às crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, visando sua integração na família e na sociedade.	1500	Crianças e adolescentes
• Prestar apoio a entidades que atuam com crianças e adolescentes de 0 a 17 anos.	3	Entidades
• Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente.		Global
• Manter o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos Conselhos Tutelares.		Global
• Estruturar e equipar os Conselhos Tutelares.	01	Conselhos
• Dar continuidade a programas de proteção e defesa de crianças e adolescentes em situação de risco.	150	Crianças e adolescentes
• Prestar orientação voltada à educação ambiental, às crianças de 04 a 12 anos.	250	Crianças
• Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, a fim de garantir os programas assistenciais.		Global
• Ampliar a rede de atendimento às crianças e adolescentes, através de subvenção social para entidades.		Global
• Manter e apoiar as atividades do centro comunitário.		Global
• Manter e ampliar os Grupos de Convivência da Terceira Idade.	2	grupos
• Proporcionar aos idosos a integração social e auto-suficiência, através do Programa Terceira Idade.		Global
• Dar apoio financeiro através de subvenção a Creche Filantrópica Particular.	1	Creche
• Criar mecanismos e ações de prevenção ao uso de drogas junto à população, através do Programa de Atendimento às Crianças e Adolescentes Usuários de Drogas.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

10 - SAÚDE

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Adquirir:		
- Equipamentos de informática	05	Unidades
- Móveis, utensílios e instrumental	30	Unidades
• Gerenciar a distribuição de leitos hospitalares, ambulatoriais básicos e especializados, além de serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos, complementares à rede pública, através de:		
- Transporte de pacientes;	16.800	Pacientes
- Cadastros e visitas regulares em hospitais, laboratórios e ambulatórios;	5.000	Visitas
• Proceder a distribuição de medicamentos, produtos de enfermagem, produtos odontológicos e materiais de limpeza, para as Unidades de Saúde.	30.000	Unidades
• Realizar serviços de:		
- Consultas médicas;	31.263	Consultas
- Atendimentos de emergência;	5.000	Atendimentos
- Procedimentos médicos;	48.000	Procedimentos
- Exames especializados;	42.648	Exames
- Terapias e fisioterapias; e	31.000	Atendimentos
- Procedimentos odontológicos.	23.180	Procedimentos
• Construir e equipar Unidades de Saúde.	02	Unidades
• Reformar Unidades de Saúde.	02	Unidades
• Manter Unidades de Saúde próprias e seus programas.		Global
• Realizar convênios com instituições públicas e privadas, na busca do aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS.		Global
• Promover campanhas e desenvolver ações relativas a epidemiologia e saúde ambiental, incluindo o controle de endemias e epidemias, bem como ações de prevenção de doenças.		Global
• Realizar a manutenção das Unidades de Saúde conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- Erradicar caries dentárias de toda a população infante-juvenil e manter o programa de orientação a escovação infantil. Global
- Apoiar financeiramente a Irmandade da Santa Casa de Angatuba através de Subvenção e/ou convenio contrato para manter os serviços de Pronto Socorro. Global
- Manter e ampliar o programa de medico de família, através de convênios com a Santa Casa local. 2 Equipes
- Apoiar financeiramente a Irmandades de Santa Casa de Angatuba, nas iniciativas visando ampliação ou reforma de entidade. Global
- Implantar o "Cartão-Saúde", integrando a população à Rede de Saúde, através de rede informatizada. Global
- Manter a ampliar a frota de veículos do setor. Global

12 - EDUCAÇÃO

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Desapropriar terrenos para a construção de creches.	01	Unidade
• Construir e equipar creches municipais.	01	Unidade
• Manter a rede de creches oficiais.		Global
• Manter a oferta de ensino nas diferentes modalidades praticadas pelo Departamento Municipal da Educação.		Global
• Adquirir, produzir e reproduzir materiais didático-pedagógicos, visando dar apoio ao processo de ensino-aprendizagem.		Global
• Oferecer material didático aos alunos da rede pública, através do princípio da universalidade.		Global
• Adquirir equipamentos de informática.	15	Unidades
• Adquirir mobiliário.	86	Unidades



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- Dar continuidade à reposição, expansão e restauração do acervo bibliográfico dos programas de ensino municipal. Global
- Promover a integração da comunidade no contexto escolar, visando a melhoria da qualidade do ensino e a conquista da gestão compartilhada. Global
- Dar continuidade ao Programa de Educação Permanente de Jovens e Adultos. Global
- Oferecer auxílio para transporte de alunos até as cidades vizinhas, que dispõem de cursos técnicos e de nível superior, não disponível em nossa cidade. Global
- Manter curso de informática em parceria com escolas da rede estadual e buscar novos cursos técnicos. Global
- Manter, equipar e ampliar a cozinha piloto para atender a 100% da demanda de merenda escolar. Global
- Manter e ampliar a produção do Sítio Municipal, para atender a Merenda Escolar. Global
- Desenvolver e implementar projetos voltados à modernização das estruturas funcionais do Departamento Municipal da Educação. Global
- Manter e ampliar projetos voltados para o desenvolvimento e a melhoria das práticas didático-pedagógicas. 10 Projetos
- Realizar pesquisas e projetos na área de alfabetização, visando à melhoria do desempenho e aprendizagem do aluno. 05 Projetos
- Realizar estudos, pesquisas e diagnósticos, que possibilitem ações para a melhoria da educação. Global
- Manter o programa de acompanhamento da saúde física e mental dos alunos da rede pública, em parceria com órgãos governamentais e não-governamentais. Global
- Incentivar profissionais da área de educação, através do projeto tipo "Estudar mais, educar melhor". Global



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- | | | |
|---|-----|----------------|
| • Implantar projeto , visando proporcionar cursos de capacitação aos diretores e vice-diretores da rede escolar. | 1 | projeto |
| • Possibilitar o acesso à Internet, de todas as instituições educacionais. | | Global |
| • Implantar o programa "Adequação idade-série". | | Global |
| • Implementar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. | | Global |
| • Manter a rede municipal de ensino. | | Global |
| • Construir e equipar novas unidades escolares. | 2 | unidade |
| • Proceder à cobertura de quadras Poliesportivas. | 02 | Unidade |
| • Ampliar: | | |
| - Salas de aula; e | 780 | m ² |
| - Sanitários. | 50 | m ² |
| • Reformar: | | |
| - Salas de aula; | 15 | unidade |
| - Unidades escolares. | 2 | unidade |
| • Promover a participação de profissionais da rede municipal de ensino em cursos, palestras, seminários, congressos e missões. | | Global |
| • Adquirir equipamentos esportivos. | | Global |
| • Adquirir materiais esportivos. | | Global |
| • Definir e realizar o Calendário Oficial de eventos esportivos e artístico-culturais. | | Global |
| • Viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de eventos esportivos. | | Global |
| • Reduzir a taxa de evasão escolar próximo a zero. | | Global |
| • Manter e renovar a frota de veículos do setor, visando o atendimento adequado e seguro dos usuários. | | Global |
| • Manter o serviço de transporte de alunos para atender 100% da demanda. | | Global |



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

13 - CULTURA

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Realizar atividades culturais, de lazer e recreação utilizando espaços disponíveis.		Global
• Manter os Centros de Esporte e Lazer.		Global
• Ampliar, reformar e equipar os espaços culturais.		Global
• Adquirir acervo de filmes e vídeos para a Cinemateca.		Global
• Adquirir revistas e livros para Casa da Cultura.		Global
• Manter e ampliar programas culturais destinados às crianças, adolescentes e idosos.		Global
• Desenvolver programas de capacitação a profissionais que atuam em áreas de ensino fundamental, esporte, lazer e cultura.		Global
• Reformar o espaço cultural.		Global
• Oferecer cursos artístico-culturais a comunidades.		Global
• Promover atividades relacionadas a projetos artístico-culturais, valorizando a cultura e incentivando os artistas locais.		Global
• Realizar eventos semanalmente.		Global
• Dar continuidade à realização de eventos e exposições de caráter cultural.		Global
• Manter e ampliar a oficina de música, visando atender todas as modalidades instrumentais com demanda.		Global
• Manter e apoiar as Bandas Municipais.	2	bandas
• Manter e ampliar a Banda Infanto-Juvenil, oferecendo vagas a todos os interessados com comprovada potencialidade.		Global
• Apoiar o resgate da cultura do tropeiro.		Global
• Apoiar financeiramente as festas tradicionais realizadas anualmente.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- Manter o acervo bibliográfico. Global
- Prover de equipamentos de informática e softwares a Casa da Cultura. Global
- Promover e incentivar a preservação histórico-cultural, mediante ações de restauração do acervo de bens de interesse cultural. Global
- Promover e ofertar cursos profissionalizantes, visando resgatar a especialização nas diversas áreas profissionais. Global
- Manter e ampliar o projeto Teatral. Global
- Manter Estádio Municipal e Ginásio Esporte. 03 Unidade
- Implantar a educação de trânsito nas escolas, através do "Projeto Escola". Global
- Implantar Oficinas de Capacitação para o artesanato. Global
- Implantar o programa "Saúde na Praça", incentivando atividades físicas e esportivas. Global

15 - URBANISMO

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Executar ações que visem à proteção e a política de preservação ambiental.		Global
• Desenvolver e dar continuidade aos programas de Educação Ambiental, conscientizando a população sobre as atividades voltadas à conservação e preservação do meio ambiente.		Global
• Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, em projetos que visem à melhoria e a preservação do meio ambiente.		Global
• Desenvolver ações que visem à revitalização, remanejamento e paisagismo em áreas de lazer e fundos de vale.		Global
• Proporcionar condições de funcionamento ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

• Adquirir:		
- Veículos;	05	Unidades
- Máquinas e equipamentos;	02	Unidades
- Equipamentos de informática;	05	Unidades
- Mobiliários;	15	Unidades
• Fiscalizar e conter os atos irregulares à política urbana, atendendo ao Código de Obras e Posturas.		Global
• Pesquisar, produzir e cultivar e/ou adquirir mudas de flores, folhagens, árvores e arbustos ornamentais.	15.000	Mudas
• Administrar e conservar os cemitérios e capelas mortuárias municipais.		Global
• Coletar e compactar lixos domiciliares e outros resíduos.	8.800	Toneladas
• Manter, ampliar e incentivar o programa Angatuba Joga Limpo, principalmente o programa de reciclagem de lixo.		100%
• Administrar e manter os serviços de coleta de lixo hospitalar, limpeza especial e varrição.		Global
• Administrar, controlar e executar obras de melhorias no aterro sanitário.	1	Aterro
• Desenvolver serviços de compostagens.		Global
• Manter e conservar:		
- Parques ambientais;	10.000	m ²
- Bosques	15.000	m ²
- Praças	2.000	m ²
- Largos e logradouros	5.000	m ²
- Jardins e núcleos ambientais	2.000	m ²
- Centros Esportivos	9.600	m ²
• Desenvolver atividades de revitalização, remanejamento e paisagismo.		Global
• Manter o sistema de iluminação pública.	14.000	Unidades
• Implantar postes e luminárias na rede de iluminação pública.	300	Unidades
• Substituir as luminárias existentes por lâmpadas a vapor a sódio.		Global
• Implementar áreas de lazer, através de paisagismo e urbanização.	5.000	m ²



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- | | | |
|--|--------|----------------|
| • Construir guias e sarjetas. | 3.000 | mts |
| • Construir galerias para escoamento de águas pluviais. | 2.000 | Mts |
| • Pavimentar vias públicas. | 30.000 | m ² |
| • Construir e reformar calçadas. | | Global |
| • Executar as obras de recapeamento de vias públicas, danificadas. | | Global |
| • Manter e renovar a frota de veículos do setor. | | Global |

17- SANEAMENTO

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Dotar 100% das áreas urbanas de rede de água, em conjunto com a concessionária desse serviço.		Global
• Implantar poços artesianos.	01	Unidades
• Manter galerias, travessias, pontes, passarelas e dragagem de rios e córregos.		Global
• Ampliar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, com ênfase na preservação de fundos de vale.		Global
• Implantar programas comunitários de coleta e tratamento de esgoto sanitário e sistemas de drenagem.		Global
• Dar continuidade aos programas de saneamento.		Global
• Apoiar os projetos visando à criação e ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e micro-drenagem.		Global
• Manter o revestimento de canais, taludes de rios e córregos.	10	Km
• Manter a limpeza, dragagem e retificação de rios e córregos.	5	Km
• Cadastrar informações, pesquisar e desenvolver projetos de gerenciamento de bacias hidrográficas e micro-bacias.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- Manter parques lineares ao longo de rios e córregos. Global
- Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de extensão de rede de esgoto. Global
- Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos visando o domínio das técnicas necessárias para o perfeito manejo no tratamento do esgoto e ampliação de lagoas. Global

20 - AGRICULTURA

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Manter e ampliar a prática da agricultura orgânica tendo a horta e o pomar do sítio como referência.	01	Projeto
• Celebrar convênios com entidades governamentais e não-governamentais, visando aumentar a frota da patrulha agrícola.	01	Tratores e Equipamentos
• Dar apoio financeiro através de contribuição corrente, as associações legalmente constituídas que atuam no setor agropecuário.		Global
• Manter, reformar e ampliar o barracão comunitário.		Global
• Manter o convênio de municipalização da Casa da Agricultura.		Global
• Promover o treinamento e a capacitação profissional dos técnicos da área agricultura.		Global
• Manter e expandir o projeto de assentamento, buscando atender as pessoas cadastradas		Global

22 - INDUSTRIA

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Manter e ampliar os loteamentos industriais.	01	Unidades



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- Estabelecer convênios com entidades governamentais e não-governamentais para orientar, promover e acompanhar a realização de estudos técnicos na área industrial. Global
- Consolidar o Programa de Atração de Fornecedores, visando atrair investimentos de alta tecnologia e produtores locais. Global
- Implementar ações voltadas à melhoria de qualidade junto às empresas instaladas no Município, bem como aquelas que venham a se instalar. Global
- Implantar barracões comunitários. 01 Unidades

23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Manter e ampliar as áreas turísticas dotando-as de infra-estrutura.		Global
• Dar apoio financeiro e estrutural os eventos culturais, as festas tradicionais e ao carnaval de rua.		Global
• Desenvolver programas de informações turísticas aliadas a educação ambiental.		Global

26 - TRANSPORTE

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Construir mata-burros nas estradas municipais.	15	Unidades
• Reformar mata-burros, substituindo por estrutura de ferro.	40	Unidades
• Reformar pontes substituindo por perfil metálico.	2	Unidades
• Manter em condições de tráfego a malha rodoviária do município.	1.000	Km
• Manter e recuperar as máquinas de uso rodoviário.		Global



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- Manter e aumentar a frota de caminhões e veículos. 02 Unidades

27 - DESPORTO E LAZER

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Prover 100% dos centros de esporte e lazer de equipamentos básicos, visando dar condições plenas de funcionamento, inclusive no período noturno.		Global
• Manter e prover de equipamentos os centros Comunitários Poliesportivos.		Global
• Atender as necessidades da aquisição de espaços reservados à prática esportiva das comunidades, visando implantação de campos de futebol e de areia.		Global
• Realizar eventos esportivos como a Semana da Juventude e Campeonato Municipal de Futebol dentre outros, extensivos a toda população.		Global
• Realizar todas as reformas nas praças esportivas, visando a melhor acomodação do público e a segurança dos atletas e usuários.		Global

28 - ENCARGOS SOCIAIS

METAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
• Liquidar dentro dos respectivos prazos a amortização das dívidas (principal e encargos), referente aos parcelamentos de INSS e FGTS.		Global
• Liquidar dentro do respectivo exercício requisitório 100% dos precatórios.		Global